LEI MUNICIPAL Nº 5.959, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, O DIA DE PENTECOSTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, o dia de Pentecostes, a ser comemorado, anualmente, no sábado mais próximo aos 50 (cinquenta) dias subsequentes a Páscoa.

Art. 2º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará esta Lei determinando o Órgão Municipal competente pela organização das atividades e eventos alusivos à data de que trata esta lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal